

DECRETO (Nº 13/2022)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 13/2022, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a Comissão Permanente Setorial de Licitação (COSEL) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e da outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, bem como da Lei Orgânica Municipal c/c inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - Fica através deste Decreto nomeada a Comissão Permanente Setorial de Licitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINF) do Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, para o período de 08 de fevereiro de 2022 a 07 de fevereiro de 2023, tendo função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 2º - Os membros indicados para a Comissão Permanente Setorial de Licitação (COSEL) deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado o princípio da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 3º - Fazem parte da Comissão Permanente Setorial de Licitação (COSEL) da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINF):

- 1) Presidente: **Joseane Adriana da Silva Santos** (Mat. 74.798);
- 2) Membro: **Ademir Antônio de Oliveira Nascimento** (Mat. 4.880);
- 3) Membro: **Nelma de Santana Costa** (Mat 4.885);
- 4) Membro: **Justina Rosangela Ferreira Bruno** (Mat. 4.886); e
- 5) Suplente: **Gilene Pereira** (Mat. 74.914).

Art. 4º - Os membros da COSEL poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

que a investidura deverá estar de acordo com o parágrafo 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – A Presidente, em seus impedimentos e/ou ausências será substituída por qualquer integrante da Comissão, pela ordem de nomeação.

Parágrafo Segundo – Os suplentes poderão ser convocados a qualquer momento pela Presidente da Comissão Setorial de Licitações sempre que um dos efetivos não estiver presente ou estarem impedidos de participarem.

Parágrafo Terceiro – A COSEL será responsável pela realização de todas as licitações, dispensas, inexigibilidades e demais atos inerentes as contratações públicas de obras e serviços de engenharia da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, Estado da Bahia.

Art. 5º - Compete à Comissão Permanente Setorial de Licitações (COSEL):

I – Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes;

- Divulgar a relação dos fornecedores com cadastro aprovado, cancelados, impedidos e todas as alterações decorrentes, conforme Decreto nº 217/2021, datado de 01 de setembro de 2021.

II - Processar e julgar os processos de licitações, necessárias para o cumprimento da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais dispositivos cabíveis.

§ 1º - Das reuniões, a COSEL deverá lavrar Ata Circunstanciada para cada caso, expondo o objeto do julgamento e as considerações pertinentes.

§ 2º - Os membros da COSEL responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 6º - A Presidente da COSEL, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da COSEL, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos, poderá solicitar laudos técnicos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End.: Rua Raimundo Ribeiro, s/nº, Centro, São Francisco do Conde-BA – CEP.: 43.900-000



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

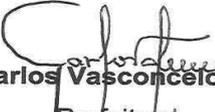
outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do processo licitatório.

Art. 7º - Os trabalhos desenvolvidos pela COSEL, em qualquer circunstância, considerando o seu caráter de interesse público, não serão remunerados, não gerando qualquer vantagem salarial ou de qualquer outra natureza a seus membros.

Parágrafo Único - A investidura dos membros da COSEL não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 8º - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.


Antônio Carlos Vasconcelos Calmon
Prefeito


Luiz Henrique Basanez Teixeira da Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura